

À: Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia Transportes e Comunicações do Estado da Bahia – AGERBA

REPRESENTANTE: Maria Clara Marcon Pontelli (Analista Técnica Regulatória)

EMPRESA: ABiogás (Associação Brasileira do Biogás)

CNPJ: 19.720.194/0001-28

MEIO DE CONTATO: mariaclara@abiogas.org.br

Referência: Consulta Pública nº 008/2024

A Associação Brasileira do Biogás (ABiogás), que congrega mais de 160 (cento e cinquenta) empresas integrantes da cadeia de valor do biogás e biometano, tem como principal objetivo trabalhar em prol da inserção, consolidação e sustentabilidade desse recurso estratégico na matriz energética brasileira. Nesse sentido, a ABiogás vem por meio deste documento apresentar suas contribuições a Consulta Pública nº 008/2024.

Minuta - CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS CANALIZADO - GNC E GNL		
TEXTO ORIGINAL	PROPOSTA ABIOGÁS	JUSTIFICATIVA
CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES Gás Canalizado: ou simplesmente Gás: mistura de hidrocarbonetos constituída essencialmente de metano, outros hidrocarbonetos e gases não combustíveis, que se extrai de reservatórios naturais e que, nas Condições de Referência do GÁS, se encontra no estado gasoso. No caso de fornecimento de outro tipo de GÁS, o mesmo se fará mediante condições a serem acordadas em aditivo ao presente CONTRATO.	CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES Gás Canalizado: ou simplesmente Gás: mistura de hidrocarbonetos constituída essencialmente de metano, outros hidrocarbonetos e gases não combustíveis, que se extrai de reservatórios naturais ou é produzido pela biodigestão de resíduos orgânicos (biometano) que, nas Condições de Referência do GÁS, se encontra no estado gasoso. No caso de fornecimento de outro tipo de GÁS, o mesmo se fará mediante condições a serem acordadas em aditivo ao presente CONTRATO.	A ABiogás acredita que a inserção de Gás Natural Renovável (GNR) ao contrato para garantir clareza e transparência sobre a inclusão de alternativas sustentáveis e renováveis ao gás natural convencional, que apresenta composição química e propriedades energéticas semelhantes. Considerando as movimentações regulatórias e de mercado para ampliar o uso de fontes renováveis e de baixo impacto ambiental, a inclusão do GNR no contrato permite flexibilidade às distribuidoras e consumidores, além de garantir segurança jurídica e conformidade com as práticas e políticas de sustentabilidade do setor.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES Usuário: pessoa jurídica compradora de gás canalizado e distribuidora de GNC e/ou GNL a granel, devidamente autorizado pela ANP.	CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES Usuário Distribuidora de GNC e/ou GNL: pessoa jurídica compradora de gás canalizado e distribuidora de GNC e/ou GNL a granel, devidamente autorizado pela ANP.	A ABiogás acredita que é necessário garantir a precisão e clareza na definição dos agentes envolvidos no contrato. O termo "usuário" não é adequado para descrever a unidade que realiza a compressão, liquefação e posterior distribuição de gás, pois "usuário" refere-se ao consumidor do produto. Além disso, embora o termo "distribuidor" já seja utilizado para a concessionária, é essencial distinguir as funções específicas de cada agente no processo de distribuição de gás. Esse ajuste assegura que o contrato reflita com precisão as funções e responsabilidades de cada parte envolvida, evitando ambiguidades e sobreposições de definições.
--	--	---

Minuta - CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS CANALIZADO - GNC E GNL (QDC > 30 mil m³/dia)		
TEXTO ORIGINAL	PROPOSTA ABIOGÁS	JUSTIFICATIVA
CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES Gás Canalizado: ou simplesmente Gás: mistura de hidrocarbonetos constituída essencialmente de metano, outros hidrocarbonetos e gases não combustíveis, que se extrai de reservatórios naturais e que, nas Condições de Referência do GÁS, se encontra no estado gasoso. No caso de fornecimento de outro tipo de GÁS, o mesmo se fará mediante condições a serem acordadas em aditivo ao presente CONTRATO.	CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES Gás Canalizado: ou simplesmente Gás: mistura de hidrocarbonetos constituída essencialmente de metano, outros hidrocarbonetos e gases não combustíveis, que se extrai de reservatórios naturais ou é produzido pela biodigestão de resíduos orgânicos (biometano) que, nas Condições de Referência do GÁS, se encontra no estado gasoso. No caso de fornecimento de outro tipo de GÁS, o mesmo se fará mediante condições a serem acordadas em aditivo ao presente CONTRATO.	A ABiogás acredita que a inserção de Gás Natural Renovável (GNR) ao contrato para garantir clareza e transparência sobre a inclusão de alternativas sustentáveis e renováveis ao gás natural convencional, que apresenta composição química e propriedades energéticas semelhantes. Considerando as movimentações regulatórias e de mercado para ampliar o uso de fontes renováveis e de baixo impacto ambiental, a inclusão do GNR no contrato permite flexibilidade às distribuidoras e consumidores, além de garantir segurança jurídica e conformidade com as práticas e políticas de sustentabilidade do setor.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES Usuário: pessoa jurídica compradora de gás canalizado e distribuidora de GNC e/ou GNL a granel, devidamente autorizado pela ANP.	CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES Usuário Distribuidora de GNC e/ou GNL: pessoa jurídica compradora de gás canalizado e distribuidora de GNC e/ou GNL a granel, devidamente autorizado pela ANP.	A ABiogás acredita que é necessário garantir a precisão e clareza na definição dos agentes envolvidos no contrato. O termo "usuário" não é adequado para descrever a unidade que realiza a compressão, liquefação e posterior distribuição de gás, pois "usuário" refere-se ao consumidor do produto. Além disso, embora o termo "distribuidor" já seja utilizado para a concessionária, é essencial distinguir as funções específicas de cada agente no processo de distribuição de gás. Esse ajuste assegura que o contrato reflita com precisão as funções e responsabilidades de cada parte envolvida, evitando ambiguidades e sobreposições de definições.
--	---	---

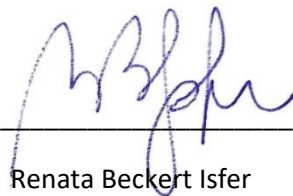
Minuta - CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS CANALIZADO - BANDEIRAS		
TEXTO ORIGINAL	PROPOSTA ABIOGÁS	JUSTIFICATIVA
CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES Gás Canalizado: ou simplesmente Gás: mistura de hidrocarbonetos constituída essencialmente de metano, outros hidrocarbonetos e gases não combustíveis, que se extrai de reservatórios naturais e que, nas Condições de Referência do GÁS, se encontra no estado gasoso. No caso de fornecimento de outro tipo de GÁS, o mesmo se fará mediante condições a serem acordadas em aditivo ao presente CONTRATO.	CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES Gás Canalizado: ou simplesmente Gás: mistura de hidrocarbonetos constituída essencialmente de metano, outros hidrocarbonetos e gases não combustíveis, que se extrai de reservatórios naturais ou é produzido pela biodigestão de resíduos orgânicos (biometano) que, nas Condições de Referência do GÁS, se encontra no estado gasoso. No caso de fornecimento de outro tipo de GÁS, o mesmo se fará mediante condições a serem acordadas em aditivo ao presente CONTRATO.	A ABiogás acredita que a inserção de Gás Natural Renovável (GNR) ao contrato para garantir clareza e transparência sobre a inclusão de alternativas sustentáveis e renováveis ao gás natural convencional, que apresenta composição química e propriedades energéticas semelhantes. Considerando as movimentações regulatórias e de mercado para ampliar o uso de fontes renováveis e de baixo impacto ambiental, a inclusão do GNR no contrato permite flexibilidade às distribuidoras e consumidores, além de garantir segurança jurídica e conformidade com as práticas e políticas de sustentabilidade do setor.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES Usuário: pessoa jurídica compradora de gás canalizado e revendedora deste combustível aos seu(s) Posto(s) de Revenda, para fins automotivos.	CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES Usuário Revendedor : pessoa jurídica compradora de gás canalizado e revendedora deste combustível aos seu(s) Posto(s) de Revenda, para fins automotivos.	A ABiogás acredita que é necessário garantir maior precisão e coerência com as atividades desempenhadas pela pessoa jurídica no contexto do contrato. O termo "usuário" pode ser interpretado de forma ambígua, sugerindo que a entidade é a consumidora final do gás, o que não é o caso neste cenário. O novo termo, "Revendedor" , é mais apropriado porque descreve com clareza a função da pessoa jurídica como intermediária na cadeia de comercialização, responsável pela compra de gás canalizado e sua revenda aos postos de revenda para fins automotivos. Essa mudança assegura que o contrato reflita de forma precisa as atividades e responsabilidades da parte envolvida, evitando confusões e interpretações errôneas.
--	--	--

Minuta - CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS CANALIZADO - POSTOS		
TEXTO ORIGINAL	PROPOSTA ABIOGÁS	JUSTIFICATIVA
CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES Gás Canalizado: ou simplesmente Gás: mistura de hidrocarbonetos constituída essencialmente de metano, outros hidrocarbonetos e gases não combustíveis, que se extrai de reservatórios naturais e que, nas Condições de Referência do GÁS, se encontra no estado gasoso. No caso de fornecimento de outro	CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES Gás Canalizado: ou simplesmente Gás: mistura de hidrocarbonetos constituída essencialmente de metano, outros hidrocarbonetos e gases não combustíveis, que se extrai de reservatórios naturais ou é produzido pela biodigestão de resíduos orgânicos (biometano) que, nas Condições de Referência do GÁS, se encontra no estado gasoso. No caso de fornecimento	A ABiogás acredita que a inserção de Gás Natural Renovável (GNR) ao contrato para garantir clareza e transparência sobre a inclusão de alternativas sustentáveis e renováveis ao gás natural convencional, que apresenta composição química e propriedades energéticas semelhantes. Considerando as movimentações regulatórias e de mercado para ampliar o uso de fontes renováveis e de baixo impacto

tipo de GÁS, o mesmo se fará mediante condições a serem acordadas em aditivo ao presente CONTRATO.	de outro tipo de GÁS, o mesmo se fará mediante condições a serem acordadas em aditivo ao presente CONTRATO.	ambiental, a inclusão do GNR no contrato permite flexibilidade às distribuidoras e consumidores, além de garantir segurança jurídica e conformidade com as práticas e políticas de sustentabilidade do setor.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES Usuário: pessoa jurídica compradora de gás canalizado e revendedora deste combustível em seu Posto de Revenda, para fins automotivos.	CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES Usuário Revendedor : pessoa jurídica compradora de gás canalizado e revendedora deste combustível em seu Posto de Revenda, para fins automotivos.	A ABiogás acredita que é necessário garantir maior precisão e coerência com as atividades desempenhadas pela pessoa jurídica no contexto do contrato. O termo "usuário" pode ser interpretado de forma ambígua, sugerindo que a entidade é a consumidora final do gás, o que não é o caso neste cenário. O novo termo, " Revendedor ", é mais apropriado porque descreve com clareza a função da pessoa jurídica como intermediária na cadeia de comercialização, responsável pela compra de gás canalizado e sua revenda no posto de revenda para fins automotivos. Essa mudança assegura que o contrato reflita de forma precisa as atividades e responsabilidades da parte envolvida, evitando confusões e interpretações errôneas.

Diante do apresentado, a ABiogás coloca seu corpo técnico e executivo à disposição para maiores esclarecimentos.



Renata Beckert Isfer
Presidente Executiva da ABiogás